



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 186/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 186/2018

Projeto de Resolução nº 11/2018

Institui Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a efetivação das normas públicas e serviços públicos.

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas e outros

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 11/2018, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas e outros, que Institui Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a efetivação das normas públicas e serviços públicos.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem a finalidade de constituir Comissão de Assuntos Relevantes com o objetivo da desburocratização de processos e procedimentos para a devida efetivação das normas públicas e serviços públicos.

O excesso de procedimentos é mazela conhecida da administração pública brasileira, frentes de trabalho no sentido de simplificar processos e procedimentos devem ser implementadas em todos os Poderes.

Nessa esteira, pretende o Poder Legislativo, mediante a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes, enfrentar o tema e, ao final, propor facilidades de procedimentos.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 23 de agosto de 2018, no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 186/2018 fls. 2/3

Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo, todavia o cerne da questão envolve objetivo da desburocratização para efetivação das normas públicas e serviços públicos, destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cuja iniciativa estaria na esfera privativa do Poder Executivo.

Em que pese a iniciativa legislativa somente ter efeitos de contribuição, o fator determinante da constituição da Comissão de Assuntos relevantes tem intenção abrangente, não determinando qual área pretende contribuir na desburocratização de normas públicas, serviços e avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da Administração pública municipal.

Nesse sentido, o Regimento Interno no Capítulo III, Seção II - Das Comissões de Assuntos Relevantes, estabelece regramentos para instituição de Comissões de Assuntos Relevantes destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, estabelecendo no §3º do Art. 135 do RI, que o Projeto de Resolução que constituir a Comissão de Assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente, entre outras condições, a finalidade, devidamente fundamentada.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, a princípio, favoravelmente à constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 11/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

D



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 186/2018 fls. 3/3

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador

Gervásio Batista Pozza
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro